



LEI Nº 1.562 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Protocolo nº: 151
Livre nº: 14.02.2010
Em: 14/02/2010
Assinado: [Handwritten Signature]

INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO SAÚDE PARA O SERVIDOR ATIVO PERTENCENTE AO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício do Auxílio Saúde, com a finalidade de contribuir para a assistência à saúde do servidor ativo integrante do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo de Araruama.

§ 1º. O Auxílio Saúde destina-se a subsidiar as despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor através de Plano de Assistência à Saúde.

§ 2º. O Auxílio Saúde será pago diretamente as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas pela Câmara Municipal de Araruama.

§ 3º. É vedada a incorporação do valor correspondente ao Auxílio Saúde aos vencimentos ou a remuneração do servidor.

Art. 2º. O servidor municipal poderá, a suas expensas, incluir seus dependentes nos Planos de Saúde oferecidos pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas junto ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Consideram-se dependentes para efeitos desta lei:



- I - O cônjuge ou companheiro;
- II - O filho solteiro até 21 (vinte e um) anos;
- III - O filho solteiro inválido, sem limite de idade;
- IV - Os demais parentes consanguíneos ou por afinidade aceitos como dependentes pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde credenciada.

§ 2º. O servidor municipal poderá escolher livremente entre as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas, sendo que seus dependentes ficam vinculados obrigatoriamente a mesma operadora.

Art. 3º. Os Vereadores, no exercício do mandato, bem como os servidores comissionados poderão, as suas expensas, aderir aos planos oferecidos pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde credenciadas.

Art. 4º. O Auxílio Saúde é facultativo e será custeado pela Câmara Municipal de Araruama para o servidor interessado.

§ 1º. O valor do Auxílio Saúde será fixado anualmente em Resolução.

§ 2º. Caso o servidor opte por um plano de saúde que exceda o valor fixado para o benefício previsto nesta Lei este excedente correrá as suas expensas e será consignado mensalmente na sua folha de pagamento.

§ 3º. O valor correspondente a despesa com o Plano de Saúde contratado pelo servidor municipal para seus dependentes serão consignados mensalmente na sua folha de pagamento mediante expressa autorização do servidor.

§ 4º. O valor da consignação mensal referida nos parágrafos § 2º e § 3º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da base de descontos, correspondendo esta base ao somatório do vencimento básico acrescido de vantagens fixas do consignante, deduzidos os descontos legais.



§ 5. O Auxílio Saúde será suspenso para o servidor municipal em licença sem vencimento ou quando for cedido sem ônus para o Município.

§ 6º. O servidor municipal terá o direito de manter o plano contratado com a Operadora de Plano de Assistência à Saúde assumindo seu pagamento mensal enquanto perdurar as hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 5º. O Auxílio Saúde no que se refere à contribuição paga pela Câmara Municipal de Araruama:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos ou a remuneração do servidor beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;

III - não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina e das férias;

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 6º. O servidor municipal somente poderá solicitar sua exclusão do Plano de Saúde contratado ou troca de Operadora de Plano de Assistência à Saúde após 12 (doze) meses de permanência no Plano.

Parágrafo único. O prazo do *caput* não se aplica a mudança de plano de uma mesma Operadora de Plano de Assistência à Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito